



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Santo Amaro**

terça-feira, 31 de outubro de 2023

Ano V - Edição nº 00789 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica**



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

[www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/](http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
24F67BFADE3313E74846897B4A8C8656

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

## SUMÁRIO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023.
- PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 205-2023 CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR
- ATA REGISTRO DE PREÇO 047-2023 PE 040-2023
- ERRATA DO EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 191-022.
- DECRETO 949-2023 VERSA SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICIPIO DE SANTO AMARO - BAHIA, PARA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMBÉ DO MERCADO.
- DECRETO 950-2023 DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROGRAMA DE PARCELAMENTO INCENTIVADO - PPI 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

O Município de Santo Amaro – Estado da Bahia, através do Pregoeiro, torna público que às **09h00, do dia 14 de novembro de 2023**, estará realizando o **PP Nº 009/2023**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DO PROJETO DE ILUMINAÇÃO NATALINA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO/BA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Edital na íntegra encontra-se disponível no site: <http://www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/licitacoes>, informações adicionais através do email: [cpl.stoamaro@gmail.com.br](mailto:cpl.stoamaro@gmail.com.br), Santo Amaro/Ba, 30 de outubro de 2023. – Daniel Lima Gomes – Pregoeiro.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Portaria



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA EDUCAÇÃO Nº 205, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.**

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Santo Amaro, Estado da Bahia e fixa outras providências.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder a servidora **MANUELA ROCHA COSTA**, matrícula nº 500379, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença para Tratamento de Saúde, em conformidade com o art.78, da Lei nº1.465/2003, pelo período de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração do cargo ou função pública.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2023.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2023.**

  
**MUNIQUE FERREIRA GONÇALVES DO CARMO**  
Secretária Municipal de Educação

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 - SRP

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.566/0001-72, localizada Rua do Imperador nº 03 Centro, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Santo Amaro, Bahia, neste ato representada pela **Prefeita Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo**, inscrita no CPF nº 881.141.045-20, portadora da Carteira de Identidade nº 04.759.904-98, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço; e as demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação no **PREGÃO ELETRÔNICO 040/2023, PARA REGISTRO DE PREÇOS-SRP**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, RESOLVE registrar os preços da empresa abaixo identificada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes nas legislações aplicáveis e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Dados da Empresa	
<b>Razão Social:</b> RESULTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA <b>CNPJ:</b> 45.053.093/0001-50	
<b>Endereço:</b> RUA CASTRO ALVES, Nº. 124. SALA 02, EDF. PRIME EMPRESARIAL, <b>CEP:</b> 44.003-198. FEIRA DE SANTANA – BA	
<b>Telefone:</b> (75) 3301-7770	<b>E-mail:</b> resulthempreendimentos@gmail.com
<b>Celular:</b> (75) 99226-9000	
<b>Representante Legal:</b> ALYSSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA SANTOS <b>CPF:</b> 997.118.345-53	

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de pilhas recarregáveis e carregadores, destinadas a atender às necessidades do Município de Santo Amaro – Ba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PILHAS PALITO ALCALINA - Pilha Alcalina tipo AAA 1, 2v Recarregável. Cartela com 4.	UND	600	ELGIN	R\$ 7,95	R\$ 4.770,00
2	PILHAS MÉDIA LR14 C 1,5V - Bateria Média. Lr14 C 1,5v alcalina. Cartela com 2 Pilhas	UND	210	ELGIN	R\$ 9,95	R\$ 2.089,50

1

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3	PILHAS AA 1,2V. RECARREGÁVEL - Pilha AA 1,2v. Recarregável. 2500mah. Embalagem C/ 4	UND	450	ELGIN	R\$ 22,00	R\$ 9.900,00
4	PILHA ALCALINA TIPO D GRANDE - Pilha Alcalina Tipo D Lr20. Grande. 1,5v. Cartela C/2.	UND	450	ELGIN	R\$ 16,60	R\$ 7.470,00
5	CARREGADOR PARA PILHAS - Carregador Pilhas AA, AAA e Bateria 9v mn1604	UND	30	ELGIN	R\$ 59,00	R\$ 1.770,00
<b>TOTAL....</b>						<b>R\$ 25.999,50</b>
(Vinte e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)						

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA ADESÃO À ATA**

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços;

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, ao máximo 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Ordem de Serviço/Fornecimento, depois de comprovada a prestação dos serviços.

4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal/Fatura as Ordens de Serviços/Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos serviços prestados. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos serviços prestados, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.

4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços prestados total ou parcial.

4.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura todas as certidões fiscais e trabalhista.

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

5.1 - O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação, com prazo não superior àquele especificado no artigo 2º, parágrafo único, inciso V do Decreto Municipal 9.408/2011.

5.2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

5.2.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.2.3 - Convocar o licitante visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o licitante será liberado do compromisso assumido;

5.2.4 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023**.

5.3 - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o licitante, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.3.1 - Liberar o licitante do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço;

5.3.2 - Convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

5.3.3- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS**

6.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

6.2. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis licitantes e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.3. Caberá ao licitante beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

6.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:



# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA

7.1.1. Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

7.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

7.1.1.2. A detentora não cumprir a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;

7.1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

7.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

7.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

7.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

7.2.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

7.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

7.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

8.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao **PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP**.

8.3. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto federal Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, a Comissão Permanente de Licitação.

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO – BAHIA**

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santo Amaro, Bahia, 30 de outubro de 2023

---

### **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO**

*Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo*  
**Órgão Gerenciador**

---

**RESULTH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**  
**Fornecedor**

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICO O EXTRATO DO 5º TERMO DO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO Nº 191/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO / ANO V / EDIÇÃO Nº 00773/ FOLHA Nº 015, QUARTA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2023.

ONDE SE LÊ:

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 191/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **ALFA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua de Janeiro n.º 66, Centro, São Gonçalo dos Campos-Ba, CEP: 44.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.081.711/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jardel Marques Souza, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/Jurídica CPF/CNPJ sob o n.º 047.016.765-356, e portadora do RG n.º 11.970.029-87 SSP/BA, resolvem firmar o **5.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, de acordo com art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.

**RESOLVEM:**

**CELEBRAR O 5.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO nº 191/2022**, destinado a empresa especializada, para reforma da cobertura do terminal rodoviário, no Município de Santo Amaro-Ba, em obediência ao art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o Prazo de Execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas do contrato e aditivos iniciais, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO;

Santo Amaro – Bahia, 06 de setembro de 2023  
ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

LEIA-SE:

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
CNPJ Nº 14.222.566/0001-72  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO Nº 191/2022

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, inscrito no CNPJ Nº 14.222.566/0001-72, com sede administrativa na Rua do Imperador, 3, centro, SANTO AMARO - Bahia, CEP 44.200-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. Alessandra Gomes Reis e Silva do Carmo, brasileira, casada, RG: 04.759.904-98, CPF: 881.141.045-20 e do outro lado, a Empresa **ALFA CONSTRUÇÕES PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua de Janeiro n.º 66, Centro, São Gonçalo dos Campos-Ba, CEP: 44.300-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 42.081.711/0001-88, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Jardel Marques Souza, inscrito no Cadastro de Pessoa Física/Jurídica CPF/CNPJ sob o n.º 047.016.765-356, e portadora do RG n.º 11.970.029-87 SSP/BA, resolvem firmar o **5.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO**, de acordo com art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 e suas alterações.

### RESOLVEM:

**CELEBRAR O 5.º TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO AO CONTRATO nº 191/2022**, destinado a empresa especializada, para reforma da cobertura do terminal rodoviário, no Município de Santo Amaro-Ba, em obediência ao art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021 e suas modificações, pactuando o que abaixo segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o Prazo de Execução dos serviços, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura deste aditivo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Todas as demais cláusulas do contrato e aditivos iniciais, permanecem inalteradas, desde que não colidam com o presente ADITIVO;

Santo Amaro – Bahia, 01 de setembro de 2023

ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO - Prefeita Municipal

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº 949, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023**

**VERSA SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL  
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE  
SANTO AMARO – BA PARA ASSOCIAÇÃO  
BENEFICENTE BEMBÉ DO MERCADO.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais,

**DECRETA:**


**Art. 1º** Por força do presente Decreto, na forma da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº 2283/2023, resta-se doado o imóvel de propriedade do Município de Santo Amaro - BA, localizado à Rua General Câmara, nº 22, devidamente registrado na Serventia Imobiliária deste Município, matrícula nº R-1-6.210, nesta cidade, para a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BEMBÉ DO MERCADO DE SANTO AMARO, CNPJ: 24.742.211/0001-68.

**Art. 2º** O donatário fica obrigado, por este Decreto, a lavrar traslado de transmissão da propriedade e levar a registro no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, devendo suportar todos os encargos e tributos da transação, caso não haja isenção legal.

**Parágrafo único.** O descumprimento injustificado do prazo previsto no caput ensejara ação própria de responsabilização.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 30 de outubro de 2023.**

  
**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**  
Prefeita Municipal

  
**ROBSON PEREIRA DOS SANTOS**  
Secretário Municipal da Fazenda

1  
1  
Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO Nº 950/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre prorrogação do prazo do Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2023 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de instituir e normatizar a atividade administrativa relativa ao PPI 2023, conforme Lei nº 2272/2023, de 29 de agosto de 2023, o qual autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a expedir atos que julgar necessários para sua regulamentação;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de prorrogação do PPI 2023, conforme Lei nº 2272 de 2023.

**CONSIDERANDO** o prazo final para adesão ao PPI previsto para o dia 31 de outubro de 2023;

**CONSIDERANDO** a atual demanda, visto que inúmeros contribuintes ainda continuam procurando o Poder Executivo para usufruir o benefício de que trata a Lei Complementar acima citada;

**CONSIDERANDO** a capacidade de atendimento ao público com atendimento presencial na unidade do Setor tributário de Santo Amaro-BA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado até 30 de novembro de 2023, o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2023, no Município de Santo Amaro, conforme Lei Complementar nº 2272/2023, de 29 de agosto de 2023.

1

Digitalizado com CamScanner

# Prefeitura Municipal de Santo Amaro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO  
ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA FAZENDA


§ 1º. A adesão ao PPI, poderá ser realizada de forma presencial na Secretaria da Fazenda Municipal-Sefaz, até o último dia da prorrogação 30 de novembro de 2023;

§ 2º O pagamento dos débitos pode ser à vista ou parcelados;

§ 3º. Os pagamentos poderão ser realizados em rede bancária credenciada Bradesco, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Itaú ou pelo aplicativo dos respectivos bancos, com guia de arrecadação emitida pelo atendimento tributário até o limite do seu horário de atendimento;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 27 de outubro de 2023.

  
ALESSANDRA GOMES REIS e SILVA DO CARMO  
Prefeita Municipal

  
ROBSON PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Fazenda